

## **EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL E OS CRITÉRIOS PREDOMINANTES DE MATRÍCULA NAS CAPITAIS BRASILEIRAS: uma análise da educação enquanto direito de todos**

Kalinca Costa Pinto das Neves  
Universidade Federal do Espírito Santo/UFES  
[kalincaneves33@gmail.com](mailto:kalincaneves33@gmail.com)

### **INTRODUÇÃO**

Refletir sobre as políticas da Educação Infantil em Tempo Integral envolve uma série de questões complexas, pouco aprofundadas no campo dos estudos das políticas públicas para educação. Araújo (2015, pg. 54) defende que essa política “se origina das responsabilidades públicas de diferentes atores sociais”, e precisa ser considerada notoriamente enquanto um direito social, vinculado a ações políticas interligadas.

Sabemos que a história da educação das crianças por meio dos processos de institucionalização não ocorreu da mesma forma entre as diferentes maneiras de viver a infância, mas distintas para as crianças e adolescentes de diferentes contextos sociais existentes no Brasil. Passados mais de três décadas da promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988, que consagrou a educação como direito de todos os cidadãos, da Lei de Diretrizes e Bases de 1996, que inclui a educação infantil como primeira etapa da educação básica, e a Emenda Constitucional nº 59/2009, que torna obrigatória a matrícula a partir dos quatro anos de idade, ainda é possível verificar ações que negam esses direitos. Em pesquisa realizada em dez municípios do estado do Espírito Santo, Araújo (2015) identificou utilização de critérios sociais, tais como, risco e vulnerabilidade social sendo utilizados enquanto critérios prioritários de matrícula na Educação Infantil em Tempo Integral em alguns dos municípios pesquisados.

Segundo destaca Carmo e Guizarde (2018, p. 2), ao falar de vulnerabilidade, é preciso se atentar ao fato de que a sua concepção está relacionada a uma “multideterminação de sua gênese não estritamente condicionada à ausência ou precariedade no acesso à renda”, mas, também a outros aspectos como, por exemplo, os de cunho afetivo, e “a desigualdade de acesso a bens e serviços públicos”. Mesquita e Sierra (2006) ao refletirem sobre as diferentes possibilidades de interpretação e aplicação do conceito de vulnerabilidade na sociedade, afirmam que existe uma

interdependência entre o bem-estar provido pelo direito outorgado as crianças e adolescentes, e o os deveres dos adultos. Dessa forma, para as autoras, crianças e adolescente são constantemente vistos como seres vitimados que necessitam de atenção e cuidados, tanto da família quanto da sociedade e do Estado. E, por esse motivo, “verifica-se a necessidade de investimentos que precisam ser aplicados na redução dos fatores de vulnerabilidade que possam ameaçar o bem-estar deles” (MESQUITA E SIERRA, 2006, p. 150). Sendo assim, a utilização de critérios sociais, tais como identificados por Araujo (2015) como estratégia de seleção das crianças no processo de matrícula na Educação Infantil em Tempo Integral podem se configurar como uma estratégia paradoxal de proteção e acesso à educação, uma vez que categorizam cidadãos com mais ou menos direitos contradizendo a própria Constituição em sua afirmação da educação enquanto direito de todos.

O Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - onde estão estabelecidas as metas e as estratégias para as ações educacionais do país no período de dez anos (2014-2024), traz como obrigatoriedade a ampliação da oferta do tempo integral em toda educação básica de forma a “oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da Educação Básica” (BRASIL, 2014). Além disso, o documento ainda traz em uma de suas estratégias (1.17) o desafio de “estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil” (BRASIL, 2014).

Considerando o amplo destaque que a política de ampliação da jornada escolar vem assumindo, a educação enquanto direito que corresponde à todos e os resultados da pesquisa realizada por Araújo (2015) no estado do Espírito Santo, o objetivo da presente pesquisa de mestrado em andamento, é investigar a formulação dos critérios utilizados nas capitais brasileiras para a matrícula na educação infantil em tempo integral e suas correlações com a garantia do direito à educação enquanto um fenômeno público e subjetivo.

## **METODOLOGIA**

Por meio de um estudo exploratório, essa pesquisa se propõe a adentrar em uma temática de estudo ainda pouco explorada sob o ponto de vista acadêmico, conforme pudemos depreender com a análise dos trabalhos identificados no Portal da CAPES. Como instrumento de coleta de dados, utilizamos a revisão bibliográfica e a análise documental. Segundo Kripka; Scheller; Bonotto (2015, p. 57), o maior desafio da análise documental é “a capacidade que o pesquisador tem de selecionar, tratar e interpretar a informação, visando compreender a interação com sua fonte”, para as autoras, “quando isso acontece há um incremento de detalhes à pesquisa e os dados coletados tornam-se mais significativos”.

Visando uma maior sistematização e organização da pesquisa, optamos por seguir as seguintes etapas: revisão bibliográfica; delimitação do campo de pesquisa; elaboração de carta-convite para participação na pesquisa e análise dos resultados obtidos. Na primeira etapa buscamos conhecer quais as contribuições já existentes no campo da pesquisa acadêmica que poderiam contribuir com nosso estudo. Em seguida fizemos a delimitação do campo de pesquisa, onde foram privilegiadas as capitais brasileiras para coleta de dados. Na terceira etapa, elaboramos uma carta-convite para participação dos municípios na pesquisa. Essa carta foi encaminhada via e-mail para Secretarias Municipais de Educação aos cuidados dos respectivos Secretários, explicando o teor da pesquisa e solicitando algumas informações que deveriam ser prestadas através do envio de documentos que normatizassem o processo de matrícula das crianças na Educação Infantil em Tempo Integral (Resolução, Parecer, Decreto e/ou documento similar) em seus respectivos municípios. A última etapa da pesquisa está sendo realizada no momento e se refere à análise dos resultados obtidos a partir dos documentos disponibilizados por todos os municípios.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Dados preliminares da pesquisa demonstram a falta de transparência na divulgação de dados que tratam do processo de matrícula na Educação Infantil em Tempo Integral dos municípios pesquisados. Os sites e documentos oficiais não descrevem detalhes do processo seletivo, tratando as diferentes modalidades de forma genérica. Dos 26 municípios que receberam convite para participação na pesquisa, obtivemos retorno positivo de 12 municípios, ou seja, 46% dos convidados a participar da pesquisa responderam a solicitação de envio de dados. Com as respostas obtidas,

todas as cinco regiões brasileiras (Norte, Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste) foram representadas, sendo que a região Sudeste foi à região com maior representatividade, com 100% de participação e a região Nordeste, foi a que proporcionalmente obteve a menor porcentagem de participação.

Até o momento já foram analisados todos os dados enviados pelos municípios correspondentes a região Sudeste. Foi possível perceber que as capitais de todos os quatro estados desta região (Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Vitória) fazem uso de algum tipo critério social (inscrição em programa de transferência de renda; ser acompanhado pelo Centro de Referência em Assistência Social; ter pai ou mãe presidiários; ser vítima de algum tipo de exploração ou possuir doenças crônicas; dentre outros.) para priorização das matrículas na educação infantil.

Foi observado que os municípios de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte fazem uso desses critérios inclusive para o turno regular e não necessariamente do tempo integral especificamente. Já o município de Vitória, faz uso desses critérios apenas para o tempo integral, tanto na educação infantil como para o ensino fundamental. Vitória é também o único município que possui uma legislação específica quanto à utilização desses critérios de forma que qualquer cidadão possa ter acesso.

## **CONCLUSÃO**

Considerando tratar-se de uma pesquisa em andamento, dados preliminares apontam que a utilização de critérios sociais como forma privilegiada de matrícula na Educação Infantil em tempo Integral ainda é tida como forma de compensação de problemas sociais graves que afetam as crianças e suas famílias, ferindo o princípio constitucional de igualdade no acesso a educação. É possível perceber que medidas paliativas de enfrentamento a pobreza tendem a camuflar questões complexas que afetam a vida dessas crianças e são incapazes de promover, de forma permanente, a melhoria na qualidade de suas vidas.

No que se refere à utilização de critérios, observamos uma ênfase nos aspectos sociais e econômicos, à condição de saúde da criança e de seus familiares bem como a vinculação dessas aos diferentes programas de transferência de renda. Além de expor uma ação contraditória entre proteção e direito à educação, a utilização de critérios sociais evidencia que a universalização no atendimento da educação infantil ainda é um

problema que não está solucionado. Destacando assim um problema histórico quanto à democratização do acesso a Educação no país.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, V. C. de. **O tempo integral na educação infantil: uma análise de suas concepções e práticas**. In: ARAÚJO, Vania Carvalho de (Org.). Educação infantil e jornada de tempo integral: dilemas e perspectivas. Vitória: Edufes, 2015.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 59**, de 11 de novembro. Brasília: Senado Federal, 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm)>. Acesso em 10/02/2020.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional de Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: MEC/SEB, 2010. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=9769diretriz-escurriculares-2012&category\\_slug=janeiro-2012-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9769diretriz-escurriculares-2012&category_slug=janeiro-2012-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 12/06/19.

CARMO, Michelly Eustáquia do; GUIZARDI, Francini Lube. **O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social**. CSP-Caderno de Saúde Pública, 2018. Disponível em:<[http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/public\\_site/arquivo/1678-4464-csp-34-03-e00101417.pdf](http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/public_site/arquivo/1678-4464-csp-34-03-e00101417.pdf)>. Acesso em: 03/10/19.

KRIPKA, R. M. L.; SCHELLER, M.; BONOTTO, D. de L.. **Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização**. Revista de investigaciones UNAD Bogotá - Colombia No. 14, 07/12. Disponível em:< <http://revista-de-investigaciones-unad/article/viewFile>> Acesso em 23/08/19.

LDB – Leis de Diretrizes e Bases. Lei nº 9.394. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em março de 10/02/2020.

MESQUITA, Wania Amélia e SIERRA, Vania Morales. **Vulnerabilidade e fatores de risco social na vida de crianças e adolescentes**. São Paulo em Perspectiva, v. 20, n.1, p 148-155, jan./mar. 2006.